

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR019672/2017**

SINDICATO DOS TRAB. EM ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DE ITABUNA E REGIAO, CNPJ n. **16.429.409/0001-68**, localizado(a) à Avenida Duque de Caxias - até 300/301, 488, Centro, Itabuna/BA, CEP 45600-211, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr (a). **JOSE RAIMUNDO SANTANA SANTOS**, CPF n. 402.868.195-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/11/2016 no município de Buerarema/BA, 23/11/2016 no município de Camacan/BA, 23/11/2016 no município de Canavieiras/BA, 23/11/2016 no município de Coaraci/BA, 23/11/2016 no município de Floresta Azul/BA, 23/11/2016 no município de Ibicarai/BA, 23/11/2016 no município de Ilhéus/BA, 23/11/2016 no município de Itajuípe/BA, 23/11/2016 no município de Itapetinga/BA, 23/11/2016 no município de Itororó/BA, 23/11/2016 no município de Jussari/BA, 23/11/2016 no município de Pau Brasil/BA, 23/11/2016 no município de Santa Luzia/BA, 23/11/2016 no município de Una/BA;

E

SINDLAB SINDICATO DOS LABORATORIOS CLINICOS E PATOLOGICOS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 04.705.724/0001-91, localizado(a) à Rua Frederico Simões, 98, SL 1402, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-774, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CLOVIS FIGUEIREDO SOUZA FILHO**, CPF n. 931.994.495-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/12/2016 no município de Buerarema/BA, 15/12/2016 no município de Camacan/BA, 15/12/2016 no município de Canavieiras/BA, 15/12/2016 no município de Coaraci/BA, 15/12/2016 no município de Floresta Azul/BA, 15/12/2016 no município de Ibicarai/BA, 15/12/2016 no município de Ilhéus/BA, 15/12/2016 no município de Itajuípe/BA, 15/12/2016 no município de Itapetinga/BA, 15/12/2016 no município de Itororó/BA, 15/12/2016 no município de Jussari/BA, 15/12/2016 no município de Pau Brasil/BA, 15/12/2016 no município de Santa Luzia/BA, 15/12/2016 no município de Una/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR019672/2017, na data de 31/03/2017, às 12:04.

Ilhéus - Bahia, 31 de março de 2017.

JOSE RAIMUNDO SANTANA SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB. EM ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DE ITABUNA E REGIAO

CLOVIS FIGUEIREDO SOUZA FILHO
Presidente

SINDLAB SINDICATO DOS LABORATORIOS CLINICOS E PATOLOGICOS DO ESTADO DA BAHIA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DAS PARTES.

SINTESI – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE ITABUNA E REGIÃO, com sede na Rua Duque de Caxias, 488, Centro, Itabuna, Bahia, inscrita no CNPJ do (MF) sob o nº. 16.429.409/0001-68, neste ato representado por seu Coordenador Administrativo, Sr. JOSÉ RAIMUNDO SANTANA SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 3.191.600.76-SSP/BA, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 402.868.195-20, e ...

... **SINDICATO DOS LABORATÓRIOS CLÍNICOS E PATOLÓGICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDLAB-BA**, com sede na Rua Frederico Simões, 98 - Edif. Advanced Trade Center Sl.1402 Caminho das Árvores - CEP-41820-021 Salvador/BA, inscrita no CNPJ do (MF) sob o nº. 04.705.724/0001-91, neste ato representado por seu presidente, Dr. Clóvis Figueiredo Souza Filho, brasileiro, solteiro, Farmacêutico Bioquímico, portador da cédula de identidade nº. 5.105.353.56 SSP-BA, inscrito no C.P.F. (MF) sob o nº. 931.994.495-49.

As partes contraentes acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas disposições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - DA DURAÇÃO E ABRANGÊNCIA.

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** terá validade de **01 (Um)** ano, com início de vigência em **01.01.2017** e término em **31.12.2017**. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores, de Laboratórios de Pesquisa Biotecnologia, Análises Clínicas, Patológicas, Bancos de Sangue, Biológicas, Genéticas e Bioquímicas, situados nos municípios de: Buerarema, Camacan, Canavieiras, Coaraci, Floresta Azul, Ibicaraí, Ilhéus, Itajuípe, Itapetinga, Itororó, Jussari, Pau Brasil, Santa Luzia e Una, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 02 - DA DATA BASE.

Fica acordado a manutenção da data base em **01** de janeiro de cada ano.

DAS VANTAGENS ECONÔMICAS.

CLÁUSULA 03 - DO REAJUSTE E DOS PISOS SALARIAIS.

A partir da vigência do presente acordo as empresas reajustarão os salários de seus empregados em 7% (sete por cento), calculados sobre os salários vigentes em janeiro de 2016.

§ **PRIMEIRO** – Fica estabelecido que as empresas paguem aos seus empregados, de acordo com as funções por eles exercidas, salários não inferiores aos valores elencados no quadro de pisos salariais abaixo.

FUNÇÃO	PISO SALARIAL R\$
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	1.438,26
AUX. DE LABORATÓRIO	1.272,02
AUXILIAR DE BANCO DE SANGUE	1.705,28
MOTORISTA	1.115,16
DEMAIS FUNÇÕES	967,56
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.156,38
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.214,19
RECEPCIONISTA	998,09
TELEFONISTA	969,40

§ **SEGUNDO** – Os reajustes decorrentes de acordos coletivos celebrados no decorrer do ano de 2016 deverão ser computados para efeito de composição da base de cálculo.

§ **TERCEIRO** – Os pagamentos das diferenças salariais retroativas a janeiro de 2017, serão quitados juntamente com o pagamento dos salários de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA 04 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

As empresas pagarão aos seus empregados, tomando como marco inicial 01.05.2004, por cada triênio de trabalho, de forma cumulativa, o valor correspondente a **5% (CINCO POR CENTO)** sobre o salário base.

CLÁUSULA 05 - DAS HORAS EXTRAS.

O labor em horas extraordinárias será remunerado com os seguintes acréscimos:

- I - quando laboradas de segunda a sábado com acréscimo de **50%**,
- II - quando laboradas aos domingos, feriados ou dias santificados com acréscimo de **100%**.

§ PRIMEIRO – A apuração das horas extraordinárias será feita obedecendo a períodos compreendidos entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês em que foi feita a apuração, creditando-se os valores correspondentes na folha de pagamento do mês em que forem apuradas. **EXEMPLO:** Maio/2012 → horas trabalhadas entre o dia 16 de abril e 15 de maio → crédito na folha de maio/2012.

§ SEGUNDO – Sem prejuízo do quanto consignado no parágrafo acima, para aquelas empresas cujo processamento da folha de pagamento ocorra no último dia do mês, será realizada a totalização das horas trabalhadas de 1º. a 30 ou 31 do mês em curso e realizado o pagamento das horas extraordinárias, quando houver, no mês subsequente ao da apuração, em conjunto com o salário. **EXEMPLO:** Maio/2015 → horas trabalhadas entre o dia 1º. de maio e 31 de maio → crédito na folha de maio/2015.

CLÁUSULA 06 - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho noturno será remunerado com o acréscimo **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**.

CLÁUSULA 07 - DO AUXÍLIO TRANSPORTE

A empresa fornecerá ao trabalhador Auxílio Transporte em dinheiro, no valor equivalente às passagens do mês, se o trabalhador assim optar.

DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS.

CLÁUSULA 08 - CIPA.

As empresas, nos termos da legislação vigente, instalarão, imediatamente, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

CLÁUSULA 09 - UNIFORMES.

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes fornecê-los-ão, gratuitamente, na cota de **02 (DOIS)** uniformes ano.

CLÁUSULA 10 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, de acordo com os riscos inerentes a cada atividade, os EPI's recomendados por lei.

CLÁUSULA 11 - TREINAMENTO PROFISSIONAL – BALCÃO DE EMPREGO.

Os empregados receberão treinamento profissional qualificado, que será praticado nas empresas, antes de iniciarem suas atividades, bem como os esclarecimentos quanto aos efeitos e conseqüências dos riscos de saúde do trabalhador e como evitá-los.

§ ÚNICO - O sindicato da categoria profissional participará ativamente do treinamento e da requalificação dos profissionais da área de saúde promovendo seminários, cursos de qualificação e requalificação, fornecendo ao sindicato da categoria econômica, periodicamente, relação atualizada dos participantes de tais cursos, objetivando, destarte, a contratação e ou promoção funcional dos referidos profissionais.



CLÁUSULA 12 - ASSISTÊNCIA LABORATORIAL

As empresas sendo credenciadas pelo SUS atenderão seus empregados e dependentes diretos, cônjuge e filhos menores de 18 (DEZOITO) anos, quando da necessidade de exames médicos, garantindo-lhes, gratuitamente, a realização dos exames de acordo com os exames realizados ou terceirizados pela empresa. Assistência. Os empregados solteiros poderão transferir o benefício em questão aos seus pais.

CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão um AUXÍLIO FUNERAL no valor equivalente a 1.5 (UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO), que será pago ao cônjuge sobrevivente ou dependente de empregado que tenha mais de 02 (DOIS) anos de serviços prestados à empresa à época do falecimento.

CLÁUSULA 14 - INTERINIDADE

Em caso de substituição eventual, mesmo em função ou cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do primeiro dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que, pelo número de empregados, estiverem obrigadas a manter creche, pagarão aos seus empregados, a título de auxílio creche, por filho com idade de 0 (ZERO) a 06 (SEIS) anos, o valor igual a 8% (OITO POR CENTO) do salário mínimo.

CLÁUSULA 16 - JUSTA CAUSA

Os empregados demitidos por justa causa serão informados, por escrito, do(s) motivo(s) de sua demissão.

CLÁUSULA 17 - ABONOS JUSTIFICATIVOS DE FALTA

As ausências ao serviço, quando previstas na legislação vigente, serão abonadas, sem prejuízo financeiro para o trabalhador.

CLÁUSULA 18 - CONTRACHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, cópias dos comprovantes de pagamento, nos quais constarão, de forma individualizada, as parcelas de rendimentos e de descontos.

CLÁUSULA 19 - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão carta de referência ao(s) empregado(s) demitido(s) sem justa causa.

CLÁUSULA 20 - FORNECIMENTO DE LANCHE

Aos empregados que laborarem 06 (SEIS) horas ininterruptamente, será concedido intervalo de 15 (QUINZE) minutos e fornecido, gratuitamente, lanche (CAFÉ, LEITE, PÃO OU BISCOITO) ou uma sopa. Quando solicitada a ampliação da jornada por tempo superior às 06 (SEIS) horas acima referidas, será fornecida ao empregado, nesse ato, autorização de fornecimento de refeição.

§ PRIMEIRO - Aos empregados que cumprirem plantões noturnos fica assegurado o fornecimento de lanche, jantar e café da manhã.

§ SEGUNDO - As empresas promoverão periodicamente uma variação no cardápio do lanche.

CLÁUSULA 21 - DAS JORNADAS DE TRABALHO

Os trabalhadores nas empresas de saúde cumprirão jornadas de trabalho com extensão diferenciada em função da atividade que vierem a exercer, podendo ser de 24, 36, 40, 44, horas semanais, observando-se aí o regime de plantões e escalas de revezamento.

§ 1º - Os atendentes, auxiliares, técnicos de enfermagem e Auxiliares de banco de sangue, bem assim, os trabalhadores que desenvolvam atividades em setores que funcionem de forma ininterrupta, cumprirão jornadas semanais de 36h (Trinta e seis horas), que serão cumpridas ao longo da semana, mediante escala, sem prejuízo das folgas a que fazem jus, ficando assegurado que a cada mês pelo menos duas das folgas recairão nos dias de domingo.

§ 2º - Os Auxiliares e Técnicos de Laboratório cumprirão jornadas semanais de 40h (quarenta horas), que serão cumpridas ao longo da semana de segunda-feira a sexta-feira, com folgas aos sábados, domingos e feriados, excetuando-se as condições

previstas no parágrafo terceiro desta cláusula. A critério da empresa e por razões de necessidade, poderão os trabalhadores ser escalados para jornadas de 36h semanais, desde que preservado o piso salarial.

§ 3º. Sem prejuízo do pagamento do piso salarial de que trata a cláusula 3º, os laboratórios instalados em hospitais ou que funcionem de forma ininterrupta (24 horas) cumprirão carga horária semanal de 36 horas para os auxiliares e técnicos de laboratório.

§ 4º. - Os trabalhadores encarregados dos serviços auxiliares e administrativos cumprirão jornadas semanais de 44h (Quarenta e quatro horas), que poderão ser cumpridas da seguinte forma:

- a) 05 (Cinco) jornadas diárias de 08h (oito horas) cada, de segundas às sextas-feiras mais 01 (Uma) jornada de 04h (quatro horas), aos sábados;
- b) 06 (seis) jornadas iguais e consecutivas com extensão de 7h20m (Sete horas e vinte minutos) cada, ou, ainda...
- c) ...na forma de 05 (Cinco) jornadas de 8 horas diárias com extensão de 8h48m (Oito horas e quarenta e oito minutos) cada, de segundas às sextas-feiras, com folga compensatória aos sábados e repouso semanal aos domingos.

§ 5º. - Os empregados designados para laborar no horário noturno, assim compreendidas as jornadas com início às 18:00 / 19:00h, intervalo intrajornada de 01h (Uma hora), nos termos do que dispõe o artº. 71 da CLT, e término às 6:00/ 7:00h, obedecerão o sistema de turnos de **12 x 36**, observando, contudo, um intervalo para refeição e repouso com duração de 01 (uma) hora.

§ 6º. - Considerando as peculiaridades do sistema de **12 x 36**, onde as compensações são automáticas, não serão computadas como horas extras àquelas que excedam a 8ª. Hora diária e ou 36ª. Hora semanal, respeitando-se, contudo, a carga horária de trabalho mensal que será calculada multiplicando-se o número de dias úteis em cada mês por seis. Tomando como exemplo o mês de maio/2012, que tem 31 dias, dos quais 04 (Quatro) domingos – nos dias 06,13,20 e 27 – 01 (Um) feriado – no dia 1º.– e 26 (Vinte e seis) dias úteis, a carga horária mensal para quem trabalha no sistema de 12X36 será 156 horas (26X6=156).

CARGA HORÁRIA DE MAIO/2012 = (26 DIAS ÚTEIS A 6,0 h PARA CADA DIA = 156 HORAS)

§ 7º. - Desta forma, caso o trabalhador venha a ultrapassar o número de horas a que está obrigado a cada mês (jornada mensal), deverá receber a remuneração do excedente na forma extras, com o acréscimo legal, ou, ainda, na forma de folgas compensatórias, que não poderão, sob nenhuma hipótese, ultrapassar o mês subsequente àquele em que o trabalho for prestado.

Se, por exemplo, trabalhar 15 dias no mês de maio/2012 → 15X12 horas= 180 horas. Excedente: 24 horas

§ 8º. - Fica estabelecido que a extensão das horas trabalhadas no sistema 12X36, ainda que prestadas no horário noturno, entre 22h e 5h, será de 60 (Sessenta) minutos.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurado aos empregados estabilidade provisória nos termos seguintes:

- I - Às gestantes, desde a comprovação da gravidez até **45 (QUARENTA E CINCO)** dias após o término da licença previdenciária.
- II - Aos empregados eventualmente acidentados no trabalho pelo prazo previsto na legislação previdenciária.

CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE POR 02 (DOIS) ANOS.

Fica assegurada uma estabilidade por **02 (DOIS)** anos aos empregados que, em situação de pré-aposentadoria, preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - Que tenha mais de **15** anos de serviço na empresa;
- II - Que o tempo que falta para a aposentadoria seja igual ou inferior a **02 (DOIS)** anos.

§ ÚNICO - Os empregados beneficiados com esta cláusula só poderão ser demitidos por justa causa, ou, se completada a idade limite para aposentadoria ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem, caso em que perderão a estabilidade assegurada no caput.

CLÁUSULA 24 - ABORTO ESPONTÂNEO.

Em caso de aborto espontâneo fica assegurada à mulher empregada licença médica sem perda de remuneração nos termos previstos em lei.

§ ÚNICO - Se houver recomendação médica o prazo previsto na lei poderá ser dilatado em até **15 (QUINZE)** dias.

CLÁUSULA 25 - EXAMES MÉDICOS.

A empregada que estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, obrigando-se as empresas a tornar sem efeito o dito aviso prévio. Não apresentando o atestado médico comprobatório da gravidez durante o período de aviso prévio, presumir-se-á o desconhecimento da empresa da situação, ensejando o direito de dispensar a empregada sem o ônus da indenização cabível.

§ PRIMEIRO - Por ocasião da entrega do aviso prévio as empresas fornecerão à empregada autorização para que faça o exame comprobatório da gravidez às expensas de cada empresa;

§ SEGUNDO - Os exames médicos (ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS/PERIÓDICOS) serão custeados pela empresas;

CLÁUSULA 26 - HOMOLOGAÇÃO.

As homologações das eventuais rescisões dar-se-ão, preferencialmente, com a assistência do **SINTESI**, não havendo, contudo, renúncia ao direito de efetivá-las junto à **D. R. T.**

CLÁUSULA 27 - DESCONTOS.

Seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, se eventualmente quebrados, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo ou pela não apresentação do material danificado.

CLÁUSULA 28 - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS.

As empresas pagarão os proventos de seus empregados obrigatoriamente, por meio de depósito bancário em conta poupança, conta corrente ou conta-salário.

SINDICAIS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 29 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

Fica assegurado à liberação do funcionário da categoria eleito para cargo de Diretoria do **SINTESI**:

I - Nos laboratórios que tenham de 04 (quatro) a 12 (doze) trabalhadores, fica assegurado à liberação do que for eleito para cargo de Diretor do **SINTESI**, titular ou suplente, em 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, observando-se o limite de um funcionário liberado por empresa, sem prejuízo de sua remuneração, férias, décimo terceiro e demais direitos, excetuando-se, contudo o fornecimento de vale-transporte;

II - Nos laboratórios que tenham acima de 12(doze) trabalhadores, fica assegurado à liberação do trabalho em horário integral, do coordenador da secretaria de administração, o coordenador da secretaria de finanças e mais um Diretor, titular ou suplente, indicado pelo **SINTESI**, observando-se o limite de um funcionário liberado por empresa, sem prejuízo de sua remuneração, férias, décimo terceiro e demais direitos, excetuando-se, contudo o fornecimento de vale-transporte.

CLÁUSULA 30 - MENSALIDADE SINDICAL.

As empresas comprometem, nos termos da lei, desde que autorizadas por seu(s) empregado(s), a efetuar o desconto da mensalidade devida ao **SINTESI** com repasse imediato à entidade sindical.

CLÁUSULA 31 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

As empresas representadas pelo **SINDLAB** sejam filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo Art. 513, e, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 2% para associados e 5% para não associados, limitando ao valor de R\$ 5.000,00 em favor do **SINDICATO DOS LABORATÓRIOS CLÍNICOS E PATOLÓGICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDLAB**, apurado sobre os salários pagos aos empregados representados pelo **SINTESI** no mês março de 2014, com a remessa das quantias devidas ao **SINDLAB**. A contribuição assistencial patronal deverá ser paga em parcela única até trinta dias após a assinatura desta convenção, podendo qualquer associado oferecer oposição a referida contribuição, nos 10 (dez) dias subsequentes à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de correspondência dirigida ao **SINDLAB**.

§ Único – O não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 32 - DA TAXA ASSISTENCIAL.

As empresas descontarão da remuneração de seus empregados, em favor do **SINTESI**, a título de **TAXA ASSISTENCIAL**, em uma só vez, o valor equivalente a **4% (QUATRO POR CENTO)** dos salários do mês de março/2017, obrigando-se a repassar tais valores através de depósito bancário, para crédito na c/c nº **29.389-X**, BANCO DO BRASIL S. A., agência nº **3175-5** em Itabuna.

§ Primeiro - Os trabalhadores poderão se opor ao desconto previsto no caput endereçando ao sindicato profissional documento individual, emitido e assinado de próprio punho, dirigido ao sindicato da categoria profissional. O documento de oposição deverá ser endereçado ao sindicato até 30 dias após a data da Assembleia de aprovação e divulgação das cláusulas desse acordo, conforme cláusula 36 deste instrumento.

§ Segundo - O sindicato profissional se obriga a fornecer as empresas, até 05 dias após o vencimento do prazo de oposição, uma relação dos empregados signatários dos documentos de oposição, remetendo em anexo cópias das respectivas oposições.

§ Terceiro - O sindicato profissional se obriga a divulgar a presente convenção coletiva de trabalho perante os profissionais da área de saúde, destacando, em sua divulgação, a possibilidade de oposição ao desconto da taxa assistencial.

§ Quarto - O não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 33 - DA APLICAÇÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA PRESENTE CONVENÇÃO.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não reduzirá condições porventura mais favoráveis aos empregados.

CLÁUSULA 34 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

Todas as cláusulas constantes do presente acordo, se não cumpridas, poderão ser objeto de ação de cumprimento ajuizada por uma das partes, quando ajuizada pelo **SINTESI**, terá eficácia mesmo em favor de empregado(s) não sindicalizado(s).

CLÁUSULA 35 - DA MULTA POR CLAUSULA NÃO CUMPRIDA.

Fica estabelecida uma multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), em favor do Sindicato não infrator, por cada cláusula não cumprida dessa convenção, que será paga mediante reclamação na Vara do Trabalho local.

CLÁUSULA 36 - DA ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas pela assembleia geral da categoria obreira, realizada em 10 de fevereiro de 2017, momento no qual foi divulgado o conteúdo da presente convenção.

E por estarem justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente documento em **06 (SEIS)** folhas e **04 (QUATRO)** vias, estas de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Itabuna, 10 de fevereiro de 2017.

 SINTESI	 SINOLAB
JOSÉ RAIMUNDO SANTANA SANTOS	CLÓVIS FIGUEIREDO SOUZA FILHO
Coordenador Administrativo – RG. 3.191.600-76 SSP/BA	Presidente - RG. nº. 5.105.353.56 SSP-BA

TESTEMUNHAS

 Nome: Antonio Fabio Santana Santos	 Nome: Ari Paranhos Silva
CPF. 284.220.058-67 RG. 09.082.756-25	CPF. 070.448.105-78 RG. 73.720.941
Endereço: Rua Bela Vista, 913, 1º andar, Conceição, Itabuna - BA.	Endereço: AV Mario Padre, 289, Bairro Góes Calmon, Itabuna/BA.